



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000
CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671
Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

LEI Nº 2.824/2023

“Altera a Lei Municipal nº 2.435, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a política municipal de saneamento básico, cria o conselho municipal de saneamento e o fundo municipal de saneamento e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 41 “caput”, os incisos I, II, III, IV, V e o §4º da Lei Municipal nº 2.435, de 20 de dezembro de 2013 passam a terem as seguintes redações:

Art.41. O conselho será composto de 10 (dez) membros **titulares**, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, sendo, o **Diretor do Departamento de Meio Ambiente ou Secretário Municipal da referida pasta**, membros natos, e os demais, nomeados por decreto do Poder Executivo, da seguinte forma:

I – 02 (dois) **membros do titular dos serviços**, além de 02 (dois) membros suplentes, sendo obrigatória a integração do Conselho pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente ou Secretário Municipal da referida pasta, conforme já especificado no “caput”;

II – 02 (dois) membros titulares, **de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico**, além de 02 (dois) membros suplentes, dentre os servidores que integram as Secretarias ou Departamentos de Vigilância Sanitária e de Manejo de Resíduos Sólidos;

III – 02 (dois) membros titulares, **do prestador de serviços públicos de saneamento básico**, devendo serem indicados pela Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto, além de 02 (dois) membros suplentes;

IV – 02 membros titulares, **dos usuários de serviços de saneamento básico**, além de 02 (dois) suplentes, dentre os munícipes que demonstrem interesse na política municipal de saneamento básico, por livre escolha do Chefe do Executivo;

V – 02 (dois) membros titulares, **de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico**, além 02 (dois) membros suplentes, por livre escolha do Chefe do Executivo;

§ 4º O conselho será presidido pelo **Diretor do Departamento de Meio Ambiente ou Secretário Municipal da referida pasta**, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, cujas deliberações deverão ser aprovadas por voto da maioria, cabendo, ao Presidente, o voto de desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

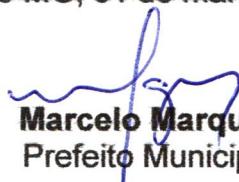
Av. Raul Soares, 310 – Aimorés – Minas Gerais – CEP.: 35.200-000

CNPJ.: 18.348.094/0001-50 - Fone:(33) 3267-1671

Email: prefeitura@aimores.mg.gov.br Site: www.aimores.mg.gov.br

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aimorés-MG, 01 de março de 2023.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.


FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração